



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4507/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos termos do disposto no Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.03	DEPARTAMENTO DE ESGOTO	
17	Saneamento	
17512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	
17.512.0024.2046.000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ESGOTO	
44.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 280.000,00
FR 04	REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
CA 110.0000	GERAL	
	TOTAL	R\$ 280.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta de superávit financeiro, apurado no balanço do exercício de 2025, na fonte de recurso 04—Recurso Próprio da Administração Indireta, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam criadas as Ações do caput do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e da LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão a Meta de Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
DETRO 2019-2024